



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATO Nº 33
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a dispensa de análise jurídica para as contratações e documentos que preenchem os requisitos do §5º do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sérgio Silvestre Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e notadamente,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que, embora o art. 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

CONSIDERANDO que §5º do mesmo artigo dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUI:

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para as contratações e documentos que preenchem os requisitos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica dispensada de análise jurídica e consequente emissão de parecer jurídico:

I - As contratações com valor não superior àquele estabelecido pelo §2º do Artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que sejam de baixa complexidade e/ou ocorra a entrega imediata do bem.

II - As minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 1º No caso do inciso I, a baixa complexidade será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º No caso do inciso II, as minutas e demais instrumentos serão repassados ao setor de Compras e Licitações, por meio de e-mail institucional, com cópia do Controle Interno.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias ao presente Ato.

Art. 4º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, em 06 de dezembro de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA GUASTI GOMES BARTIE

Data: 06/12/2024 15:19:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DRA. CAROLINA GUASTI GOMES BARTIE
DIRETORA JURÍDICA